



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

---

LEI No. 243 /97  
De 04 de Março de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NE-  
GRÃO - ALAGOAS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municip-  
pal de alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Go-  
verno Municipal na execução do programa de assistência e edu-  
cação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré -  
escolar e do ensino fundamental, mantidos pelo Município, mo-  
tivando a participação de órgãos públicos da comunidade na exé-  
cução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação ' dos recursos destinados a merenda escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios ' dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos ' alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferên-  
cia aos produtos " in natura ".

III - Orientar à aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos pro-  
dutos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Pode-  
res Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elabora-  
ção tramitação, do plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orça-  
mentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- A - As metas a serem alcançadas;
- B - A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
- C - O enquadramento das dotações orçamen-  
tárias especificamente, para alimentação escolar.



N.º 123456789  
 MIMATI DO NOROESTE, 15 de Novembro de 2023.  
 O Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço],  
 [Cidade], [Estado], [CEP].  
 [Conteúdo do documento, muito desfocado]

[Conteúdo do documento, muito desfocado]



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

---

V - Articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do Município.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal.

VII - Articula-se com as escolas Municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento de preparo e consumo.

XI - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas do Município.

XII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que corresponde os efeitos sobre a alimentação.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município. \*

*no* X Art. 2º - O Conselho de alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de Educação da Pre-





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- II - O Coordenador da merenda escolar;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais da Zona Urbana;
- IV - 01 (um) representante dos pais de alunos da Zona urbana;
- V - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais da zona rural;
- VI - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas Municipais da zona rural;
- VII - O representante pela vigilância sanitária Municipal;
- VIII - O Secretário de ação social;
- IX - O Chefe de Gabinete do Prefeito;

1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou escolhidos pelos seus pares, nomeação pelo Prefeito Municipal.

5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

6º - O Conselho, de alimentação, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos de seus membros a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

8º - Declarado extinto o mandato, o pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIVADOR DO NOROESTE

ESTADO DE ALAGOAS



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document, possibly a decree or ordinance, given the header information.]



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 3º - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) " anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Con- selheiro será gratuito e constituirá serviço público relevan- te.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão' tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O programa de Alimentação esco- lar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consi- gnado no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela união e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos" doados por entidades particulares, instituições estrangeiras' ou organismo internacionais. ✕

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho' será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta)' dias após a entrada em vigor da presente Lei. ✕

Art. 8º - Fica a Prefeita Municipal autoriz- zada se necessário for, a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 ( HUM MIL REAIS ), para atender as despesas decor- rentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em ' contrário.

Minador do Negrão - Al. 04 de Março de 1997

Maria do Amparo *M. B. Sousa* Ferro Sousa

\* Prefeita \*

